



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

7693 - Trabalho Completo - 14a Reunião da ANPEd – Sudeste (2020)

ISSN: 2595-7945

GT 05 - Estado e Política Educacional

**O MINISTÉRIO PÚBLICO E A REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO PROCESSO SELETIVO DE DIRETORES ESCOLARES NOS MUNICÍPIOS DE DUQUE DE CAXIAS (RJ) E NOVA IGUAÇU (RJ)**

Pamela Maria do Rosário Mota - UNIRIO - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

**O MINISTÉRIO PÚBLICO E A REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO PROCESSO SELETIVO DE DIRETORES ESCOLARES NOS MUNICÍPIOS DE DUQUE DE CAXIAS (RJ) E NOVA IGUAÇU (RJ)**

O presente trabalho busca compreender os caminhos da gestão democrática através da regulamentação do processo seletivo de diretores escolares municipais na rede pública de duas cidades, Duque de Caxias e Nova Iguaçu, localizadas na Baixada Fluminense, região metropolitana do estado do Rio de Janeiro, com o intuito de investigar a forma como as produções dos textos legais se teceram entre 2014 e 2017. Através de uma pesquisa qualitativa ainda em andamento, apresentamos resultados parciais pautados na análise documental de legislações encontradas nos sites institucionais dos municípios e dos instrumentos extrajudiciais e judiciais exarados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, MPRJ. Defende-se a ideia de que esse órgão tenha provocado ações na educação pública das cidades em análise por meio de duas promotorias especializadas: a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do núcleo de Duque de Caxias e a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do núcleo de Nova Iguaçu.

Acreditamos que o MPRJ seja um fator condicionante da encenação (BALL; MAGUIRE; BRAUN, 2016) de políticas públicas de gestão democrática nos sistemas educacionais municipais, tendo como nosso foco a seleção de diretores escolares. A pesquisa em voga é relevante na construção de um panorama sobre o que vem ocorrendo nos sistemas municipais de educação acerca da meta 19 do Plano Nacional de Educação de 2014, PNE/2014, no que tange à gestão democrática, observando como os contextos de influência (BALL, 1994) podem auxiliar na configuração de políticas educacionais mais participativas dos usuários da política, tendo em vista a eleição dos diretores. Lima (2014) aponta que a eleição dos gestores escolares pela comunidade escolar talvez não seja sinônimo de uma instituição democrática, mas promove expectativa para tanto, assim, os sujeitos que fazem parte dela podem possuir vontade de participar ou não. Quando se pensa nessa participação, Lima (2014, p. 1072) indica, ainda, que “o poder de decidir, participando democraticamente e com os outros, nos respectivos processos de tomada das decisões, representa o âmago da democracia”.

Nesse sentido, compreendemos o Ministério Público do Rio de Janeiro como um ator

político (BALL; MAGUIRE; BRAUN, 2016) a catalisar políticas educacionais, incutindo ações relacionadas a normativas que pautem o processo de escolha de gestores de escola sob o enfoque da gestão democrática. Notamos que antes da interferência do órgão, a partir de 2014, a função de diretor escolar nas cidades caxiense e iguaçuana se tecia pela indicação política, na qual o personalismo do governante pode exercer forte influência (MENDONÇA, 2001) e, através de negociações clientelísticas, a escola pode se tornar espaço de barganha.

Percebemos na trajetória da gestão democrática desses municípios que, mesmo com a postulação da política macro, o PNE/2014, eles só iniciaram a configuração de uma ferramenta legislativa local quando provocados pelo Ministério Público do Rio de Janeiro: em Duque de Caxias, em 2015, estabeleceu-se o Decreto n.º 6542/2015, configurando o processo seletivo de diretores escolares por intermédio da consulta pública à comunidade escolar que, através do voto, elegeria os gestores; em 2017, a Lei n.º 2864/2017 consubstanciou o mecanismo democrático; em Nova Iguaçu, em 2017, desenhou-se o decreto n.º 11.021/2017, cuja eleição para o processo seletivo de diretores a partir da consulta à comunidade escolar surgiu em cena. Nesse ínterim, entre 2014 e 2017 – por isso a escolha desse print temporal para a nossa pesquisa – percebemos o bordado de documentos administrativos e judiciais do MPRJ nas duas cidades, como a Ação Civil Pública de 28 de março de 2017 voltada para o município de Duque de Caxias, e a Recomendação n.º 22 de 14 de dezembro de 2015, referente à cidade de Nova Iguaçu.

Com a função de fiscalizar o cumprimento o PNE de 2014, atenuando a prática de indicação política com fim eleitoral, o MPRJ instaurou procedimentos extrajudiciais ou judiciais a fim de que os municípios configurem uma legislação que postule o direito à educação no bojo da gestão democrática. Como resultado parcial da investigação em curso, parece-nos serem as ações do Ministério Público provocadoras da configuração de políticas educacionais nos municípios investigados. Analisando os instrumentos impetrados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio das ações das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação das duas cidades, observamos, até então, providências municipais desencadeadas após a atuação do MPRJ. Notamos também que quando os instrumentos exarados pelo órgão saem da esfera administrativa e passam ao cenário judicial, parecem influenciar estratégias políticas de uma “maior” escala democrática, tendo em vista que em Duque de Caxias uma lei foi regulamentada após a impetração de uma Ação Civil Pública, enquanto em Nova Iguaçu, após Recomendação, ferramenta extrajudicial, um decreto foi configurado.

Consideramos que o Ministério Público do Rio de Janeiro explicita a não satisfação com instrumentos jurídicos via decretos, portarias e resoluções, pelo caráter temporário que possuem em torno do princípio democrático. A instituição defende a ideia de uma “legislação específica”, indicada na estratégia 19.1 do PNE de 2014, corporificada por meio de um projeto de lei, instrumento legal com menor grau de efemeridade (AMARAL, 2018). Sem o devido monitoramento das ações dos entes federados, práticas clientelistas e de pouca participação da comunidade escolar acabam fomentadas, logo o MPRJ, incumbido da tutela coletiva do direito à educação, parecer ser um indutor na regulamentação de políticas de gestão democrática e pode influenciar na escala democrática dos textos legislativos acerca do processo seletivo dos diretores, dependendo da natureza legal dos instrumentos instaurados pelo órgão.

**PALAVRAS-CHAVE:** Gestão democrática; Processo seletivo de diretores escolares; Ministério Público do estado do Rio de Janeiro

#### **REFERÊNCIAS:**

AMARAL, Daniela Patti do. A regulamentação da gestão democrática e a ação do Ministério

Público: desdobramentos no Estado do Rio de Janeiro. **Revista on line de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 22, n.º esp.1, p. 9-30, mar., 2018.

BALL, Stephen. **Education reform: a critical and post-structural approach**. Buckingham: Open University Press, 1994

BALL, Stephen; MAGUIRE, J; BRAUN, A. **Como as escolas fazem as políticas: atuação em escolas secundárias**. Trad.: Janete Brindon. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016.

BRASIL. **Lei N.º 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília: DF, 25 jun. 2014.

DUQUE DE CAXIAS, RJ. **Decreto n.º 6543, de 11 de maio de 2015**. Dispõe sobre eleições para diretores e vice-diretores das unidades escolares do município de Duque de Caxias.

DUQUE DE CAXIAS, RJ. **Lei n.º 2864, de 01 de novembro de 2017**. Dispõe sobre a gestão democrática da educação pública no Município de Duque de Caxias, e dá outras providências.

LIMA, Licínio. **A gestão democrática das escolas: do autogoverno à ascensão de uma pós-democracia gestonária**. Educ. Sociedade, Campinas, v.35, n.º 129, p.1067-1083, Out./Dez. 2014.

MENDONÇA, Erasto Fortes. Estado Patrimonial e gestão democrática do ensino público no Brasil. **Educação & Sociedade**, ano XXII, n.º 75, Agosto/2001

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Recomendação 22/2015 (Ref. IC n. 233/2015)**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Ação Civil Pública (Ref. IC n. 01/2016), de 28 de março de 2017;**

NOVA IGUAÇU, RJ. **Decreto n.º 11.021/2017**. Dispõe sobre o processo de consulta à comunidade escolar para seleção de gestores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.